

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000278/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031984/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006219/2016-82
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, CNPJ n. 00.579.987/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIDO BONOMO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos (as) empregados (as) efetivos do Conselho Federal de Nutricionistas-CFN, representados (as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselho e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal -SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN reajustará os salários, gratificações e comissões percebidas pelos empregados, o percentual estabelecido de 9% (nove por cento), a ser pago retroativo ao mês da data base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá adiantamento salarial aos seus empregados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal, mediante requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Para atender necessidade financeira, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN manterá convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN assegura ao empregado, em casos de viagem a serviço do CFN, o pagamento de diária no valor e critérios definidos pela Resolução do CFN específica sobre o assunto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, mediante requerimento do empregado com antecedência, mínima, de 30 dias, a partir do mês de janeiro até o mês de maio, a título de adiantamento da 1ª parcela, salvo melhores condições já existentes e conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – Independente do requerimento, por parte do empregado, fica garantida aos funcionários a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo 13º salário no mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, exceto àqueles que já tenham requerido anteriormente ou que manifestem a vontade de não receber, com 30 dias de antecedência.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas se compromete a pagar uma gratificação em pecúnia para o servidor efetivo coordenador da comissão de licitação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por licitação homologada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN manterá o pagamento adicional por tempo de serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) do salário base para cada ano efetivo de serviço prestado ao Conselho.

Parágrafo Único – Fica estipulado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Os empregados apresentarão ao CFN estudo de viabilidade para implantação de previdência complementar.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN se obriga ao fornecimento de auxílio alimentação, pago em pecúnia, equivalente a 22 (vinte e dois) dias/mês, no valor diário de R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos), correspondentes ao valor mensal de R\$ 719,40 (setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O referido auxílio alimentação não se incorporará ao salário sob qualquer pretexto (com desconto de 1% sob o valor do auxílio).

Parágrafo Segundo – Manutenção da concessão do equivalente a 22 (vinte e dois) dias de vale alimentação de valor facial/dia equivalente a R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos), no valor total de R\$ 719,40 (setecentos e dezenove reais e quarenta centavos), durante o período de férias, durante a licença maternidade e a título de abono de natal (cesta natalina) a ser concedido no mês de dezembro.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá o auxílio-transporte aos empregados, em pecúnia, sem ônus, em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único – O auxílio transporte possui natureza indenizatória e não integrará o salário do empregado sob qualquer pretexto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN manterá a auxílio saúde fornecida aos empregados respeitando os atuais descontos de 10% (dez por cento) aos funcionários e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes: Cônjuge e Descendente.

Parágrafo Primeiro - Caso seja do interesse do empregado ser incluído em plano superior, deverá arcar com a diferença.

Parágrafo Segundo - O CFN garantirá aos seus trabalhadores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade por até 2 (dois) meses do início do benefício pelo INSS.

O CFN só fará o complemento a partir do recebimento do comprovante de pagamento realizado pelo INSS.

Parágrafo Terceiro – Aceitar para fins de abono da ausência dos funcionários, os atestados médicos em nome do(s) seu(s) filho(s) menor(es) de 10 (dez) anos e de seus pais e atestados de comparecimento em nome de seu(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos. No último caso será abonado somente o turno/hora indicada no atestado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá auxílio-funeral correspondente a R\$ 3.000,00.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN efetuará o pagamento mensal de auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor de **R\$ 490,50 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos)** a partir de fevereiro de 2016, por filho (a) do nascimento até completar 06 (seis) anos de idade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam há 03 (três) anos da aposentadoria, exceto nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de empregados deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN assegura que a demissão somente ocorrerá mediante processo administrativo prévio, por justa causa ou por razões de força maior definidas em lei para os empregados do quadro efetivo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, possibilitando a participação do SINDECOF-DF, quando solicitado por uma das partes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN garante ao empregado que pedir demissão, ou ao empregado demitido, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, se o requerer, desonerando o CFN do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O CFN promoverá a atualização e/ou revisão do Plano de Cargos e Salários – PCS ora vigente.

Parágrafo Único - Os empregados poderão indicar até 02 (dois) membros integrantes do PCS, com a finalidade de representá-los no desenvolvimento da análise e revisão do PCS em conjunto com os representantes do empregador, também em até 02 (dois) membros.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN assegurará a concessão de cursos de aperfeiçoamento profissional afins às atividades realizadas no CFN devendo o mesmo normatizar no prazo de 60 (sessenta) dias normativo que regulamente a referida clausula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a hora que exceder a carga horária contratual de cada empregado, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira e em dias de sábados, domingos e feriados, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso remunerado e feita convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo, ainda, a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN assegura o repouso semanal remunerado ao trabalhador que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concorda em conceder o horário especial, com reposição ou alcance de metas pré-estabelecidas, o tempo que for necessário para prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN abonará a falta ou atraso do empregado para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionando a prévia comunicação e comprovação posterior.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias.

Parágrafo Primeiro – No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro salário.

Parágrafo Segundo - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos, e feriados, recessos ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o direito ao trabalhador de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do órgão.

Parágrafo Quarto – O período de gozo das férias adquiridas pelos empregados poderá ser fracionado, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as disposições legais pertinentes, o CFN não concederá férias em período que possa prejudicar a continuidade da atividade desenvolvida pela área a qual pertencer o empregado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá licença de 05 (cinco) dias úteis aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único – A Licença de virtude de núpcias será garantida aos empregados e às empregadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTOS FACULTATIVOS E RECESSOS

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN assegurará pontos facultativos e recessos conforme quadro abaixo, sem compensação de horários:

MÊS/ANO	FERIADO	DISPENSA	
FEVEREIRO/2016	09/02/2016 (Terça)	08/02/2016 (Segunda)	
	Carnaval	10/02/2016 (Quarta)	
MARÇO/2016	25/03/2016 (Sexta)		
	Paixão de Cristo		

ABRIL/2016	21/04/2016 (Quinta) Tiradentes	22/04/2016 (Sexta)	
MAIO/2016	26/05/2016 (Quinta) Corpus Christi	27/05/2016 (Sexta)	
SETEMBRO/2016	07/09/2016 (Quarta) Independência do Brasil		
OUTUBRO/2016	12/10/2016 (Quarta) Padroeira do Brasil		
NOVEMBRO/2016	02/11/2016 (Quarta) Finados 15/11/2016 (Terça) Proclamação da República 30/11/2016 (Quarta) Dia do evangélico	14/11/2016 (Segunda)	

Parágrafo Primeiro – No período dos jogos de futebol das Olimpíadas 2016 no estádio Mané Garrincha, que serão realizados em agosto de 2016, será concedida folga no período que ocorrer jogos do Brasil, sem reposição de horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica regulamentada a fruição de folga no dia do aniversário do empregado aniversariante. Este benefício não é cumulativo e não poderá ser compensado em outra data que não seja o dia do seu aniversário. O funcionário cujo aniversário cair nos finais de semana e feriados, perderá o direito ao benefício. Se for convocado, extraordinariamente, na data do aniversário para trabalhar, o funcionário deverá gozar esta folga em dia a combinar com o chefe imediato.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR ÓBITO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá licença de 10 (dez) dias corridos por falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e irmãos dos empregados, preservadas condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O Conselho Federal de Nutricionistas poderá, condicionado à necessidade de serviço, conceder a todos os seus empregados, recesso de final de ano, remunerado e sem compensação de horário por parte do empregado, correspondente a um dos 2 (dois) períodos: na semana do Natal ou na semana do Ano Novo, sob o critério de revezamento, ou seja, 50% dos empregados saem no 1º período (19 a 23 de dezembro de 2016) e 50% no 2º período (26 a 30 de dezembro de 2016).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O empregado poderá requerer licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, por até 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais um período.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá formalizar seu pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e aguardar em atividade a autorização do Plenário, que terá 30 (trinta) dias para deliberar. No silêncio do Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias contado do pedido, o empregado estará licenciado.

Parágrafo Segundo – Durante a licença o empregado poderá solicitar o retorno ao serviço a qualquer tempo.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE / ADOÇÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas — CFN, por analogia à Lei nº 11.770/2008 e o Decreto nº 6.690/2008, compromete-se a conceder a licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro — A licença maternidade de que trata esta cláusula aplica-se também aos casos de adoção e de guarda judicial.

Parágrafo Segundo — O Conselho Federal de Nutricionistas — CFN concederá às empregadas com jornada de 40 (quarenta) horas semanais a redução de 02 (duas) horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro — Durante o período de licença maternidade a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou estabelecimento similar.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HIGIÊNE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante acesso, mediante agendamento prévio com a Diretoria, aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN colocará à disposição, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN garante que fica vedada a demissão do(s) trabalhador que exerçam o mandato de delegado sindical, representando o SINDECOF-DF no local de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, no mínimo 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garantirá o fornecimento, mediante solicitação prévia do SINDECOF-DF, relação nominal dos empregados sindicalizados a ele – informando salário básico, cargos e local de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O CFN descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados, até o limite de 30% da remuneração, que firmaram – e os que venham a firmar – convênios por intermédio do SINDECOF-DF, ou já existentes, assinados com terceiros mediante adesão do funcionário com declaração.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Federal de Nutricionistas - CFN e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Fica mantida a garantia de percepção de todos os benefícios decorrentes de legislação específica, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicável aos empregados regidos pelo parágrafo 3º do artigo 58 da Lei nº 9.649/98.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada trabalhador, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (Art. 8º da CF e Art. 513, letra “a” da CLT).

PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA
Diretor
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Diretor
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

ELIDO BONOMO
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.